



## **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA No. 010/2010

Disciplina procedimentos que garantam a segurança física e lógica dos bancos de dados do sistema de contabilidade e folha de pagamento informatizados do Poder Legislativo.

O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, em especial os arts. 31, 70 e 75 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000, capítulo II da Lei Federal n. 4.320/1964, no § 3º do art. 5º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n. 337, Promulgada em 25 de junho de 2009.

Recomenda:

Art. 1º - Até a criação de Unidade Administrativa Especializada para operacionalizar as atividades de Tecnologia da Informação (TI), são responsáveis pela segurança e guarda dos bancos de dados:

- I - Do sistema de contabilidade informatizado, o Secretário Adjunto de Finanças; e,
- II - Do sistema de folha de Pagamento, o Secretário Adjunto de Recursos Humanos.

§ 1º - a unidade administrativa especializada em TI deverá ser criada através de Lei Municipal dentro da estrutura administrativa do Poder Legislativo.

§ 2º - a unidade administrativa especializada em TI deverá elaborar Plano de Informatização da Câmara (PIC), o qual norteará todos os investimentos em software e hardware do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os responsáveis pelos bancos de dados deverão fornecer infraestrutura de informática suficientes para realização dos seguintes procedimentos mínimos, relacionados a segurança dos dados da contabilidade e folha de pagamento.

- I - Backup diário em disco rígido independente; e,
- II - Acesso restrito aos arquivos de backup, exceto o departamento contábil e de recursos humanos;

Art. 3º - Os procedimentos acima previstos poderão ser complementados, desde que, comunicados formalmente ao órgão de controle interno, para que seja verificado o cumprimento dos mesmos.

Art. 4º - O não cumprimento das normas acima poderá acarretar a abertura de processo administrativo a quem se omitir ou causar dano aos dados em backup.

Art. 5º - A presente instrução normativa entrará em vigor no ato de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2010.

WILSON DE SOUZA OLIVEIRA  
Coordenador de Controle Interno do Poder Legislativo

MANOEL PEREIRA DA COSTA NECO  
Presidente